

III- DECISÃO DA CÂMARA

INTERESSADO: JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATORA: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE N° 3164/75 CSG; Aprov. em 22/10/75, Comunicado ao
Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Renato Bianchi filho, filho de José Renato Bianchi e de Dulce Siqueira Bianchi, Cédula de Identidade RG 5.987.249, nascido em 20 de janeiro de 1957, em São Paulo - Capital, residente e domiciliada em Ribeirão Preto, na Rua Bernardino de Campos, n° 531/52, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior no nível de 1° semestre da 2ª série do 2° grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no C.E. Francisco Pedro Monteiro da Silva (1ª e 2ª séries) - Araraquara Ginásio Koelle (3ª e 4ª séries) em Rio Claro - São Paulo. fls 4.

1.2. Em continuação, freqüentou a 1ª série do curso de 2° grau- Técnico em Laboratório Médicos - Colégio Metodista- Ribeirão Preto- fls 5

1.5. A seguir, freqüentou o 1° semestre no ano de 1975, o Jesuit College Preparatory School - Dallas - Texas, E.U.A. fls 6 a 8.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da lei federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE-n° 19-65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos E.U.A., por JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO, ao nível do 1° semestre da 2ª série do 2° grau, devendo realizar processo de adaptação julgado necessários em função do currículo adotado pelo estabelecimento, ressalvando que só poderá receber o diploma de Técnico, se cumprida a carga horária exigida para parte a Formação Especial, da Habilitação Profissional.
2. A avaliação do aproveitamento e freqüência devem ser restrita ao 2° semestre da 2ª série do 2° grau.

São Paulo, 22 de outubro de 1975.

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCAIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE